

REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/085/01/453^a

Data: 03/08/2012

Relator: Paulo Roberto Fares

Assunto: Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº AIS/TE/7002/2012 e adjudicação à SPIN Engenharia de Automação Ltda.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório A/085/2012, apresentado pelo Senhor Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, a Diretoria resolve:

- Ratificar a Inexigibilidade de Licitação com base no Artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93, nos termos do relatório e adjudicar a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, visando à elaboração de projeto, atualização de software, configuração e atualização de hardware, incluindo atualizações das UTR's (Unidades Terminais Remotas) existentes, para complementação da integração da supervisão da Usina Henry Borden externa e subterrânea e das subestações de 88 e 230KV ao COS-EMAE e ONS, e integração das usinas de Rasgão, Porto Góes, Traição e Pedreira, e Estrutura de Retiro ao software SCADA ACTION VIEW instalado no COS-EMAE à SPIN Engenharia de Automação Ltda., pelo valor de R\$1.964.202,72 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e dois reais e setenta e dois centavos), base junho/2012, com pagamento a 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal fatura e demais condições estabelecidas no Contrato, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, onerando o item orçamentário: 02190 – conta razão 1129602101.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
03/08/2012

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/085/2012

Data: 03/08/2012

Relator: Paulo Roberto Fares

Assunto: Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº AIS/TE/7002/2012 e adjudicação à SPIN Engenharia de Automação Ltda.

I. HISTÓRICO

A Gerência do Departamento de Estudos e Supervisão da Operação emitiu a Requisição de Compras nº 10016199, para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, visando à elaboração de projeto, atualização de software, configuração e atualização de hardware, incluindo atualizações das UTR's (Unidades Terminais Remotas) existentes, para complementação da integração da supervisão da Usina Henry Borden externa e subterrânea e das subestações de 88 e 230KV ao COS-EMAE e ONS, e integração das usinas de Rasgão, Porto Góes, Traição e Pedreira, e Estrutura de Retiro ao software SCADA ACTION VIEW instalado no COS-EMAE, no valor de R\$1.964.202,72 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e dois reais e setenta e dois centavos), base junho/2012, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, autorizada na Resolução de Diretoria nº T/135/02/446ª, de 14/06/2012.

Nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e alterações, foi instaurado o processo nº AIS/TE/7002/2012, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93, com a SPIN Engenharia de Automação Ltda.

A publicação do aviso de Inexigibilidade de Licitação ocorreu no Jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo, no dia 19/07/2012.

II. RELATÓRIO

Os serviços técnicos especializados de engenharia, visando à elaboração de projeto, atualização de software, configuração e atualização de hardware, incluindo atualizações das UTR's (Unidades Terminais Remotas) existentes, para complementação da integração da supervisão da Usina Henry Borden externa e subterrânea e das subestações de 88 e 230KV ao COS-EMAE e ONS, e integração das usinas de Rasgão, Porto Góes, Traição e Pedreira, e Estrutura de Retiro ao software SCADA ACTION VIEW instalado no COS-EMAE serão contratados mediante Inexigibilidade de Licitação, de acordo com a legislação vigente e normas da EMAE, conforme autorizado na Resolução de Diretoria nº T/135/02/446ª, de 14/06/2012, enquadrando-se no Artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93, conforme parecer Jurídico nº PJ-129/12, de 28/05/2012, anexo 1.

O preço total da proposta é de R\$1.964.202,72 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e dois reais e setenta e dois centavos), moeda junho/2012, com faturamento a ser realizado em 09 (nove) parcelas mensais de diferentes valores, até o fornecimento completo dos serviços, e mais uma fatura a ser paga após o período de operação assistida.

Conforme carta nº TE/2570/2012, de 24/05/2012, anexo 2, "*Cabe citar, que a proposta apresentada atende às necessidades da EMAE, sendo o preço compatível com a natureza, o alto grau de especialização e o nível de desenvolvimento tecnológico requerido para a execução desses serviços*".

O prazo total previsto para a prestação de serviços é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da autorização de início dos serviços a ser emitida pela EMAE.

Os pagamentos serão feitos de acordo com a Cláusula Terceira do contrato e o preço será reajustado anualmente, conforme legislação vigente, a partir do mês de referência dos preços, conforme cláusula sétima do contrato.

III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se a Diretoria:

- A Ratificação do processo de Inexigibilidade de Licitação com base no Artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93, nos termos deste relatório e a adjudicação da prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, visando à elaboração de projeto, atualização de software, configuração e atualização de hardware, incluindo atualizações das UTR's (Unidades Terminais Remotas) existentes, para complementação da integração da supervisão da Usina Henry Borden externa e subterrânea e das subestações de 88 e 230KV ao COS-EMAE e ONS, e integração das usinas de Rasgão, Porto Góes, Traição e Pedreira, e Estrutura de Retiro ao software SCADA ACTION VIEW instalado no COS-EMAE à SPIN Engenharia de Automação Ltda., pelo valor de R\$1.964.202,72 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e dois reais e setenta e dois centavos), base junho/2012, com pagamento a 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal fatura e demais condições estabelecidas no Contrato, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, onerando o item orçamentário: 02190 – conta razão 1129602101.



Paulo Roberto Fares

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores

ANEXO 1 DO RELATÓRIO À DIRETORIA



São Paulo, 28 de maio de 2012.

Ao Departamento de Estudos e Supervisão de Operação
Sra. Teresa Maria Arruda Lana

Ref.: Inexigibilidade – Spin Engenharia de Automação Limitada

Parecer nº PJ 129/12

Prezados Senhores,

Consultam-nos V.S^{as}. acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Spin Engenharia de Automação Limitada para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, visando à elaboração de projeto, atualizações de software, configuração e atualização de hardware, incluindo ampliações da UTR's (Unidades Terminais Remotas) existentes.

Nessa oportunidade, propõe o Departamento de Estudos e Supervisão de Operação a contratação, na medida em que:

"A atual proposta de contratação da SPIN Engenharia, nos mesmos moldes efetuadas em 2010, ou seja, por inexigibilidade, visa o fornecimento de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de projeto, atualizações de software, configuração e atualização de hardware, incluindo ampliações da UTR's (Unidades Terminais Remotas) existentes para:

- 1. Adequar e/ou aprimorar a qualidade dos dados já supervisionados da Usina Henry Borden e da Subestação de 230kV, em conformidade com o Submódulo 2.7 dos Procedimentos de Rede do NOS;*
- 2. Elaborar o "as built" do sistema já instalado nesses locais;*
- 3. Supervisionar a Subestação de 88kV, em conformidade ao Submódulo 2.7 dos Procedimentos de Rede do NOS, integrando, ao sistema existente, a supervisão das implementações ocorridas recentemente, tais como a substituição de disjuntores de linha e de paralelo, seccionadoras*



ANEXO 1 DO RELATÓRIO À DIRETORIA



- de barra e de linhas, transformadores de corrente e de potência, além da digitalização das proteções das unidades geradoras de 88kV;
4. Realizar o agrupamento de pontos de supervisão das proteções, em conformidade ao Submódulo 2.7 dos Procedimentos de Rede do NOS;
 5. Supervisionar e operar remotamente, pelo COS/EMAE, a Estrutura de Retiro, através da plataforma de supervisão SCADA – Action View – Supervisory Control and Data Acquisition;
 6. Supervisionar e possibilitar a operação remota pelo COS/EMAE, das PCH's de Rasgão e Porto Góes (através das grandezas hoje supervisionadas localmente) com a plataforma Action View.
 7. Supervisionar as usinas elevatórias de Traição e Pedreira (através das grandezas hoje supervisionadas localmente) através da plataforma Action View.

Esclarecemos que as necessidades descritas nos itens 1 a 4 são alvo de constantes cobranças do ONS à EMAE, e o seu não atendimento poderá resultar em sanções possíveis de serem aplicadas pela ANEEL e/ou ONS e previstas no Submódulo 19.1 – “Identificação, Tratamento e Penalidades para as Não Conformidades” dos Procedimentos de Rede. Os serviços deverão ser contratados conforme os termos, prazos e preços definidos na Proposta Técnica Comercial elaborada pela SPIN Engenharia, atualmente em fase de detalhamento. Cabe citar, no entanto, que a proposta preliminar apresentada atende às necessidades da EMAE, sendo o preço compatível com a natureza, o alto grau de especialização e o nível de desenvolvimento tecnológico requerido para a execução desses serviços.

Diante do exposto, solicitamos a esse Departamento a elaboração de Parecer Jurídico para contratação, por inexigibilidade, da SPIN Engenharia de Automação Ltda para o fornecimento acima definido.”

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a contratação pela Administração Pública com terceiros para obras, serviços - inclusive de publicidade-, compras, alienações, concessões, permissões e locações, devem ser precedidas de



ANEXO 1 DO RELATÓRIO Á DIRETORIA



licitação, conforme o disposto no artigo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes termos:

"Art. 2º.

As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (...)" (sem destaques no original)

Diante do mencionado dispositivo legal, denota-se que, ressalvadas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da Administração Pública com terceiros deve ser realizada mediante procedimento licitatório.

As ressalvas tratadas na regra jurídica em questão referem-se aos artigos 24 e 25 desta lei, os quais indicam expressamente as hipóteses nas quais o procedimento licitatório é dispensável e inexigível, respectivamente.

Ocorre caso de inexigibilidade de licitação pública, em regra, quando verificada a ocorrência de (i) fornecedor exclusivo; (ii) contratação de serviços técnicos profissionais de natureza singular; e (iii) contratação de serviços artísticos.

Ao agente administrativo só é lícito dispensar a licitação diante de expressa autorização legal; ao legislador, por sua vez, só é lícito autorizar a dispensa de licitação pública diante de hipótese fática capaz de sacrificar o interesse público ou de impor-lhe gravame desmedido.

Em consideração a situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.



ANEXO 1 DO RELATÓRIO À DIRETORIA



O artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

"Art. 25.

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

1 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes."

(sem destaques no original)

De acordo com a disposição acima transcrita, cuja enumeração é exemplificativa, denota-se que o pressuposto fático da inexigibilidade é, indubitavelmente, a inviabilidade de competição, sendo, no presente caso, conjugado com a notória especialização da empresa e a singularidade dos serviços.

Serviços singulares são aqueles que, para a sua execução, demandam do executor, além da sua normal habilitação técnica e profissional, conhecimentos profundos na área de atuação.

Conforme preleciona o ilustre jurista MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

"A modalidade mais evidente de inviabilidade de competição é aquela derivada da ausência de alternativas para a Administração Pública. Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação. Seria um

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Dialética, 14ª Edição, p. 360 e 361.



ANEXO 1 DO RELATÓRIO À DIRETORIA



desperdício de tempo realizar a licitação (...)" (sem destaques no original)

Noutros termos, a singularidade dos serviços, ao lado dos pressupostos da inviabilidade de competição e da notória especialização, irão justificar a inexigibilidade do procedimento licitatório para a contratação de serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização.

Segundo se depreende da justificativa da área técnica, a contratação da empresa SPIN engenharia de Automação Ltda é imprescindível para a manutenção das atividades operacionais da empresa, vez que a empresa, por ser detentora da licença do software SCADA – *Action View* poderá manter e garantir a operação da empresa no SIN (Sistema Interligado Nacional), em conformidade com os processos do ONS (Operador Nacional do Sistema) vinculados aos Sistemas de Supervisão e Controle dos Centros de Operação dos Agentes.

Portanto, tratam-se de serviços essenciais, tendo em vista a obrigação da EMAE, empresa concessionária federal de serviços públicos dedicada à geração de energia elétrica, que subordina-se às normas da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, bem como pelas normas do ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico.

Referida exclusividade é comprovada por meio da Certidão nº 120507/22.184, emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, declarando que a empresa Spin Engenharia de Automação Limitada “é *ÚNICA* desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar, prestar serviços de manutenção e desenvolvimento de aplicativos, em todo o território nacional ao programa para computador Action View, para supervisão e controle na área elétrica”, emitido em 07/05/2012, válido por 180 (cento e oitenta) dias.



ANEXO 1 DO RELATÓRIO À DIRETORIA



Logo, a empresa SPIN Engenharia de Automação Limitada é prestadora exclusiva, em todo o território nacional, do tipo de serviço pretendido pela Empresa Metropolitana de Águas e Energia - EMAE, situação que revela a ausência de opções para a Administração Pública realizar o procedimento licitatório, inviabilizando, por essa razão, a competição que objetiva a lei.

Por oportuno, importante trazer à colação alguns julgados do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO que esclarecem a questão:

"(...) Observo que a inexigibilidade foi tecnicamente fundamentada no artigo 25, I, da lei de Licitações, sendo sua justificativa plenamente aceitável em razão da contratada ser fornecedora exclusiva do objeto do ajuste." (TC nº 2 36471/026/10, Conselheiro Relator Robson Marinho, de 22/02/11) (g.n.)

"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação à adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade." (TC nº 0633-10/10-P, Conselheiro Relator Ministro José Jorge, de 31/03/10) (g.n.)

"(...) O ajuste se fez com inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93.

Na fls. 13 está certidão da ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE SOFTWARE.

Atesta que a contratada é a única "desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização" em todo o território nacional do programa para computador EDUCANDUS (...)



ANEXO 1 DO RELATÓRIO À DIRETORIA



Determinei a audição da digna SDG que enfatizou que a contratada detém a exclusividade dos direitos autorais e de comercialização dos softwares educacionais e respectivas licenças em apreço e, nos autos do TC-40169/026/01, figurou também como fornecedora exclusiva do referido material, tendo o procedimento sido julgado regular. (...)” (TC nº 018171/026/05, Conselheiro Relator Cláudio Ferraz de Alvarenga, de 25/04/08) (g.n.)

Por fim, cabe ressaltar os ensinamentos do saudoso professor HELY LOPES MEIRELLES², *in verbis*:

“(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecimento capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto em contrato. (...) Para a Administração, a exclusividade do produtor é absoluta e afasta sumariamente a licitação em qualquer de suas modalidades.” (sem destaques no original)

Desta feita, em face da situação acima narrada, reputamos atendidas as exigências dispostas em lei para que seja realizada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa SPIN Engenharia de Automação Limitada.

Todavia, ainda assim se faz necessário que V.S.^{as} observem, naquilo que couber, as regras estabelecidas no artigo 26, parágrafo único, da susomencionada legislação.

²LOPES MEIRELLES, Hely. *Direito Administrativo Brasileiro*, Malheiros, 35ª Edição, 287.

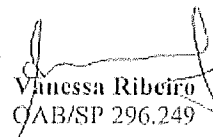
ANEXO 1 DO RELATÓRIO À DIRETORIA



Pelo exposto, com fulcro nos artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos cabível, s.m.j., a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa SPIN Engenharia de Automação Limitada para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, visando à elaboração de projeto, atualizações de software, configuração e atualização de hardware, incluindo ampliações da UTR's (Unidades Terminais Remotas) existentes.

É o parecer.

Atenciosamente,



Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

De acordo.



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico

ANEXO 1 DO RELATÓRIO À DIRETORIA

ABES
SOFTWARE

CERTIDÃO Nº 126507/22.184

A.B.E.S. - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar que, de acordo com seus dados cadastrais, a empresa SPIN ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.133.444/0001-05, com sede à SCLN 212 - Bl "D" - Sl 101 - Asa Norte - Fone (61) 3340-8486 - CEP 70864-540 - Brasília/DF, associada na ABES sob o nº 1953/1, está quitas com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos, nada constando em nossos registros que a desabone.

CERTIFICA mais que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a SPIN ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO LTDA., é a ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar, prestar serviços de manutenção e desenvolvimento de aplicativos, em todo o território nacional ao programa para computador Action View, para supervisão e controle na área elétrica.

VALIDADE DA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 07 de maio de 2012.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
DIRETOR JURÍDICO

No. 126507/22.184 DE BRASÍLIA	
S/2, MONTE ZUL, 564 - ZD. NOROESTE - JESSE	
BRASILIA-DF - FONE (61) 326-5234	
RECONHECER a aut. da PAR SEVELANDIA(S)	
ASSOCIADO(S) 126507/22.184	
ASSOCIADO MANOEL ANTONIO DOS SANTOS....	
Em testemunho da verdade.	
BRASILIA, 16 de maio de 2012.	
Selo: 126507/22.184/2012/05/16	
Disponível no site www.abes.org.br	
C.D. LEONILAS FARIAS RODRIGUES DAUZ	
SECRETÁRIO AUTORIZADO	
C.N. hora de impressao: 15:42:30	

ANEXO 2 DO RELATÓRIO À DIRETORIA

TE/2570/2012

Data: 24/05/2012

Comunicação Interna

De (Órgão)	Local	Fone
Depto. de Estudos e Supervisão da Operação - TE	E - 40	5613-2299
Para (Órgão)	Referência	
Departamento Jurídico - PJ		
Assunto		

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DO SISTEMA DE SUPERVISÃO DAS USINAS DA EMAE

Em relação ao assunto em epígrafe temos:

I. HISTÓRICO

O Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, no cumprimento da sua missão de operar de forma segura o SIN – Sistema Interligado Nacional, necessita realizar o acompanhamento, em tempo real, de um conjunto de informações provenientes das usinas e subestações das empresas concessionárias do Setor Elétrico.

Após o "black-out" de 21/01/2002, para atendimento a essa finalidade, foi criado pelo ONS o SINOCON – Sistema Nacional de Observabilidade e Controlabilidade, sendo suas especificações sobre Telemedicação, Telessinalização e Sequenciamento de Eventos consideradas no Submódulo 2.7 (antigo Submódulo 10.19) – "Requisitos de Telessupervisão para a Operação" dos Procedimentos de Rede elaborados pelo ONS e homologados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

Dessa forma, o ONS coordenou, no período de 2004 a 2007, a implementação da Etapa Emergencial do Projeto SINOCON, sendo a EMAE contemplada com a instalação de equipamentos para supervisão na UHE Henry Borden e UTE Piratininga.

A execução da Etapa Emergencial do projeto atendeu o disposto no Ofício nº 151/2002-SRT/ANEEL, de 06/11/2002, e nas resoluções ANEEL nº 605/2002, nº 318/2004 e nº 171/2005. Após o término da implantação dessa Etapa e entrada comercial do Sistema, foram formalizados entre ONS e EMAE, os Termos de Transferência dos equipamentos instalados nas citadas usinas, designando-se a EMAE como responsável pela operação e manutenção dos mesmos. Atualmente, essa responsabilidade aplica-se apenas à Usina Henry Borden, já que a UTE Piratininga está arrendada para a BSE/PETROBRAS.

Nesse cenário, de modo a dar continuidade ao fornecimento de dados em tempo real ao ONS, conforme estabelecido nos Procedimentos de Rede, a EMAE deve realizar a manutenção no software e hardware vinculados ao SINOCON.

Assim, em 2010, a EMAE contratou a SPIN Engenharia de Automação Ltda, empresa responsável pelo fornecimento do sistema de supervisão e controle local das usinas e subestações do SINOCON, sendo essa Empresa a única desenvolvedora e detentora da licença de software SCADA – Action View – Supervisory Control and Data Acquisition, conforme certificação da ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, em anexo.

ANEXO 2 DO RELATÓRIO À DIRETORIA



Comunicação Interna

TE/2570/2012
Data: 24/05/2012

A contratação da SPIN Engenharia, por inexigibilidade de licitação, enquadrou-se no artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93 que dispõe sobre a inviabilidade de competição, conforme Parecer Jurídico elaborado por esse Departamento em 04/10/2010, também em anexo.

O fornecimento, que contemplou a atualização do software de supervisão e controle local da Usina Henry Borden e a instalação da mesma plataforma SCADA para supervisão pelo COS da EMAE, ocorreu conforme programado, estando pendente a última parcela de pagamento a ser efetuado quando do término da garantia dada pelos fornecedores, de 12 meses.

II. RELATÓRIO

A atual proposta de contratação da SPIN Engenharia, nos mesmos moldes da efetuada em 2010, ou seja, por inexigibilidade, visa o fornecimento de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de projeto, atualização de software, configuração e atualização de hardware, incluindo ampliações da UTR's (Unidades Terminais Remotas) existentes, para:

1. Adequar e/ou aprimorar a qualidade dos dados já supervisionados da Usina Henry Borden e da Subestação de 230kV, em conformidade com o Submódulo 2.7 dos Procedimento de Rede do ONS;
2. Elaborar o "as built" do sistema já instalado nesses locais;
3. Supervisionar a Subestação de 88kV, em conformidade ao Submódulo 2.7 dos Procedimento de Rede do ONS, integrando, ao sistema existente, a supervisão das implementações ocorridas recentemente, tais como a substituição de disjuntores de linha e de paralelo, seccionadoras de barra e de linhas, transformadores de corrente e de potência, além da digitalização das proteções das unidades geradoras de 88kV;
4. Realizar o agrupamento de pontos de supervisão das proteções, em conformidade ao Submódulo 2.7 dos Procedimento de Rede do ONS;
5. Supervisionar e operar remotamente, pelo COS/EMAE, a Estrutura de Retiro, através da plataforma de supervisão SCADA – Action View – Supervisory Control and Data Acquisition;
6. Supervisionar e possibilitar a operação remota pelo COS/EMAE, das PCH's de Rasgão e Porto Góes (através das grandezas hoje supervisionadas localmente) com a plataforma Action View;
7. Supervisionar as usinas elevatórias de Traição e Pedreira (através das grandezas hoje supervisionadas localmente) através da plataforma Action View.

Esclarecemos que as necessidades descritas nos itens de 1 a 4 são alvo de constantes cobranças do ONS à EMAE, e o seu não atendimento, poderá resultar em sanções possíveis de serem aplicadas pela ANEEL e/ou ONS e previstas no Submódulo 19.1 – "Identificação, Tratamento e Penalidades para as Não Conformidades" dos Procedimentos de Rede.

ANEXO 2 DO RELATÓRIO À DIRETORIA



Comunicação Interna

TE/2570/2012
Data: 24/05/2012

Os serviços deverão ser contratados conforme os termos, prazos e preços definidos na Proposta Técnica Comercial elaborada pela SPIN Engenharia, atualmente, em fase de detalhamento. Cabe citar, no entanto, que a proposta preliminar apresentada atende às necessidades da EMAE, sendo o preço compatível com a natureza, o alto grau de especialização e o nível de desenvolvimento tecnológico requerido para a execução desses serviços.

III. SOLICITAÇÃO

Diante do exposto, solicitamos a esse Departamento a elaboração de Parecer Jurídico para contratação, por inexigibilidade, da SPIN Engenharia de Automação Ltda para o fornecimento acima definido.

Atenciosamente,



Teresa Maria Arruda Lana
Gerente do Departamento de
Estudos e Supervisão da Operação